

SEMAP

PREFEITURA MUNICIPAL



São Bento

Secretaria municipal de Administração e PlanejamentoPraça
Tiradentes, 52, Centro, São Bento – PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA PARA DEFENDER O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO JUNTO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), E DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação da prestação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA PARA DEFENDER O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO JUNTO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), E DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO – , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em questão, embora não tenha sido prevista no Plano Anual de Contratações devido à ausência de sua confecção até o momento atual, está em conformidade com os planos estratégicos da Administração. Isso se deve ao caráter contínuo da demanda, na qual a manutenção do serviço em questão é vital para as operações administrativas. Qualquer interrupção acarretaria prejuízos ao desempenho das atividades administrativas.

5. REQUISITOS e ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para representar juridicamente o município junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, além de prestar assessoria à administração em geral, com emissão de pareceres de licitação e outros procedimentos administrativos.	Mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação deste serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza especializada e técnica dos serviços jurídicos necessários para atender às demandas da administração pública, bem como a urgência em obter suporte legal imediato para questões específicas, justifica-se a escolha de contratação direta do qualificado. A seleção direta deste profissional baseia-se na necessidade de garantir um atendimento eficiente e especializado, capaz de lidar prontamente com os desafios jurídicos enfrentados pela administração. Além disso, a contratação direta possibilita uma economia de tempo e recursos administrativos, uma vez que evita os trâmites burocráticos associados a um processo licitatório completo, sem comprometer a transparência e a lisura do processo de contratação. Assim, a escolha de

advogado por meio de contratação direta visa assegurar a obtenção de serviços jurídicos de qualidade, compatíveis com as necessidades e exigências da administração pública, garantindo a defesa eficaz de seus interesses e o cumprimento das normativas legais vigentes.

A Lei Federal 14.039/2020 rege que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com isso, o profissional indicado apresenta a expertise técnica necessária; o histórico comprovado de sucesso, uma vez que presta o mesmo serviço de forma ímpar de excelência a esta edilidade a alguns anos; apresenta preços aceitáveis através de análises em suas notas fiscais apresentadas e histórico de contratações.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para representar juridicamente o município junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, além de prestar assessoria à administração em geral, com emissão de pareceres de licitação e outros procedimentos administrativos	*	Mês	12	7.000,00	84.000,00
Total						84.000,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA PARA DEFENDER O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO JUNTO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), E DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, devido as seguintes características:

- Complexidade e continuidade dos serviços: Os serviços advocatícios frequentemente envolvem questões jurídicas complexas e contínuas, que exigem uma abordagem integrada e contínua ao longo do tempo. Parcelar os serviços poderia comprometer a eficácia da representação legal, pois alguns aspectos dos casos podem ser interdependentes e exigir uma visão holística para uma defesa eficaz dos interesses da administração.
- Continuidade da equipe e da estratégia: A continuidade da equipe de advogados e da estratégia jurídica pode ser fundamental para garantir uma representação consistente e coerente ao longo do processo legal. Parcelar os serviços poderia resultar na substituição frequente de profissionais e na interrupção da estratégia jurídica, o que poderia prejudicar a qualidade e eficácia da representação legal.
- Eficiência e economia de recursos: Em alguns casos, o parcelamento dos serviços advocatícios pode resultar em custos adicionais devido à necessidade de coordenar múltiplos contratos, gerenciar diferentes equipes de advogados e administrar complexidades adicionais de faturamento e controle. Manter um contrato único para todos os serviços advocatícios pode ser mais eficiente e econômico em termos de gestão de recursos e administração financeira.
- Coerência e integridade da atuação: A manutenção de um contrato único para os serviços advocatícios pode garantir a coerência e a integridade da atuação da equipe jurídica, evitando potenciais conflitos de interesse ou divergências na abordagem legal. Isso é especialmente importante em casos onde há uma alta probabilidade de litígios complexos e multifacetados.
- Simplificação da gestão contratual: Manter um contrato único para os serviços advocatícios simplifica a gestão contratual para a administração pública, reduzindo a carga administrativa associada à negociação, monitoramento e

acompanhamento de múltiplos contratos. Isso permite uma maior concentração de recursos e esforços na supervisão e acompanhamento eficaz dos serviços prestados.

10.RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA PARA DEFENDER O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO JUNTO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), E DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

11.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido devido a singularidade da prestação do serviço.

13.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação da presente obra deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14.CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

São Bento – PB, 29 de janeiro de 2024

Atenciosamente,



JUSCELINO CIDILINO DE ALMEIDA PIRES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento